DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Segunda-feira, 14 de março de 2022 **Ano VI | Edição nº 878**

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei Municipal nº 1.617, de 2017.

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Contratos

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 05/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Dourado, Estado de São Paulo, na Rua Marques Ferreira, n° 467 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.169.273/0001-27, neste ato devidamente representada por sua Presidente, a Sra. **CLÁUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO**, brasileira, casada, portadora do documento de identidade R.G. n° 62.435.805-2 e inscrita no CPF/MF sob o n° 725.042.263/49, residente e domicilia nesta cidade de Dourado, através de seu órgão legislativo municipal doravante denominado simplesmente **CÂMARA;** e

CONTRATADA: CONSTRIX GERENCIAMENTO & OBRAS LTDA - ME., sociedade empresária limitada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 25.018.578/0001-04, estabelecida à Rua José Bonifácio, nº 1.753 – Núcleo Residencial Silvio Vilari, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª-OBJETO – Por força do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar mediante a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO O**

Dourado – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

1

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO TÉCNICO DA OBRA CONSISTENTE NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO QUE IRÁ ABRIGAR A NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA DR. MARQUES FERREIRA, N.º 710 – CENTRO, CONFORME O CONTRATO N. 08/2021, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N. 01/2021, mediante o fornecimento de mão de obra especializada para a execução dos serviços.

Parágrafo primeiro: O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da **CONTRATADA,** estão elencados no **ANEXO I** – projeto básico, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá executar os serviços mediante solicitação do servidor público designado através de Portaria do Poder Legislativo, como gestor do contrato.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo quarto: Ficarão a cargo da **CONTRATADA,** as despesas de estadia e alimentação de seus funcionários ou de seus próprios representantes.

2ª-DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO – A CÂMARA por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância **mensal de R$-3.700,00-(três mil e setecentos reais),** até o 5°(quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido, iniciando-se em **07/04/2022,** mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, acompanhado de atestado ou declaração

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

de execução dos serviços emitido pelo **servidor público designado através de Portaria do Poder Legislativo, como gestor do contrato.**

Parágrafo primeiro: Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente atestado ou declaração de execução dos serviços.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **CÂMARA,** sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo terceiro: A **CÂMARA** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo quarto: A(s) Nota(s) Fiscal(is) de Prestação de Serviços acima aludida(s), deverá(ao) ser entregue(s) no Setor de Finanças da **CÂMARA**, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

Parágrafo quinto: No ato do pagamento de cada parcela, poderá ser retido pela **CÂMARA** os valores relativos à eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Autarquia, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA,** sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo sexto: Entre a data do adimplemento de cada parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a **CÂMARA** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

Parágrafo sétimo: Não haverá incidência de compensações financeiras(juros) ou penalizações(multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

3ª-DOS RECURSOS – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
01.01.01.031.0001.2.01.000	Legislativo

CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00.00.00

4ª-DA VIGÊNCIA – O contrato terá vigência de 11/04/2022 até 11/10/2022.

Parágrafo primeiro: O objeto deste contrato, não poderá ser cedido, transferido ou caucionado, sem prévio e expressa autorização da **CÂMARA**, sob pena de nulidade do ato e da sua rescisão ***"pleno jure".***

Parágrafo segundo: A cessão, transferência ou caucionamento, mesmo que previamente autorizado pela **CÂMARA**, não isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

5ª-DOS PRAZOS – A **CONTRATADA** iniciará a execução dos serviços no prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados a partir da expedição da **Ordem de início dos Serviços** emitida pelo **servidor público designado através de Portaria do Poder Legislativo, como gestor do contrato**.

Parágrafo único: A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

6ª-OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no projeto básico (Anexo I), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:

6.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CÂMARA**.

6.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.4 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.5 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

6.6 - A manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

6.7 - A substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a **CÂMARA**, qualquer funcionário que por solicitação da Administração não deva continuar a participar da execução dos serviços.

6.8 - Realizar os serviços ora contratados dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no **Projeto Básico**.

São obrigações da **CÂMARA**:

6.9 - Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos na cláusula "2ª" deste instrumento particular.

6.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

6.11 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia.

7ª-RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados a **CÂMARA**, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

8ª-RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CÂMARA**, nos casos enumerados a seguir:

a)O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

b)O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c)A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CÂMARA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA;**

d)O atraso injustificado no início dos serviços;
e)A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CÂMARA**;

f)O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

g)O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

h)A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;

i)A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

j)Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

l)A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e,

m)A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos da Câmara Municipal de Dourado.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

8.1 - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CÂMARA.**

8.2 - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

8.3 - No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CÂMARA** decorridos de serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **CÂMARA.**

9ª-DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – O objeto deste contrato será recebido nos termos, prazos e condições estabelecidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: Fica incumbido o **servidor público designado através de Portaria do Poder Legislativo, como gestor do contrato,** pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

Parágrafo segundo: O recebimento definitivo do objeto ora contratado, fica condicionado a expedição de laudo ou atestado, ou ainda declaração de comprovação da efetiva execução dos serviços contratados, expedido pelo **servidor público designado através de Portaria do Poder Legislativo, como gestor do contrato.**

Parágrafo terceiro: O recebimento pela **CÂMARA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

10ª- DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11ª-DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **CÂMARA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

12ª-DAS PENALIDADES - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

12.1-Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do presente instrumento:

a)até 30(trinta) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso; e,

b)superior a 30(trinta) dias, multa de 2%(dois por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

12.2 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, multa de 20%(vinte por cento), calculada sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do ajuste, importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO**, pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

Parágrafo segundo: Eventual multa devida pela **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

Parágrafo terceiro: As multas, moratória e rescisória que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total serão cobradas judicialmente.

Parágrafo quarto: O descumprimento pela **CONTRATADA**(licitante) da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa e demais conseqüências estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo quinto: Será propiciado à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13ª-DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em **R$-22.200,00-(vinte e dois mil e duzentos reais)**.

14ª-REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução da prestação dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

15ª-DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CÂMARA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, único responsável como empregador todas, as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

16ª-DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

18ª-DISPOSIÇÕES FINAIS: A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo segundo: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Dourado/SP, 11 de março de 2022.

Dourado – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

11

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO
CLÁUDIA PEREIRA BATISTA ROMERO

CONSTRIX – GERENCIAMENTO & OBRAS LTDA.
ADMINISTRADOR SÓCIO

TESTEMUNHAS:

Ivon Cobra Costa RG: 45006089-5

Rafaela C. Battisacco
Rafaela Cristina Battisacco RG: 55.618.082-3

Dourado – Centro Geográfico e Turístico do Estado de São Paulo

12

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

ANEXO I – CONTRATO 05/2022
PROJETO BÁSICO

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL VISANDO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO, FISCALIZAÇÃO, SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO TÉCNICO DA OBRA CONSISTENTE NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO QUE IRÁ ABRIGAR A NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA DR. MARQUES FERREIRA, N.º 710 – CENTRO, CONFORME O CONTRATO N. 08/2021, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N. 01/2021.

1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O objeto do presente projeto básico é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia civil visando o acompanhamento técnico, fiscalização, supervisão e gerenciamento técnico da obra consistente na reforma e ampliação do prédio que irá abrigar a nova sede administrativa da câmara municipal, localizado na Rua Dr. Marques Ferreira, n.º 710 – Centro, conforme o Contrato n. 08/2021, oriundo da Tomada de Preços n. 01/2021.**

1.2 – Todos os serviços serão executados de acordo com as respectivas Norma Brasileiras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

1.3 – A **AUTORIZAÇÃO** para o início da execução dos serviços está condicionada ao recebimento da respectiva **"ordem de início dos serviços".**

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A Câmara Municipal de Dourado/SP, não possui Engenheiro Civil nem Arquiteto, em seu quadro de funcionários, sendo certo que nenhum dos

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

servidores lotados possuem atribuição nem qualificação técnica para a fiscalização e acompanhamento técnico da obra acima citada.

2.2. – Outrossim, embora o dever de fiscalização seja de responsabilidade do gestor do contrato, o estatuto licitatório prevê em diversas oportunidades – artigo 6º, inciso IX, alínea "e", artigo 13, inciso IV e artigo 46 – a possibilidade de contratação pela administração pública dos serviços de fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras.

2.3 – Justifica-se, portanto, a execução de forma indireta dos serviços mais adiante enumerados, mediante a contratação de empresa ou profissional especializado.

3 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.1 – A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

3.1.1 – Fiscalizar, supervisionar e gerenciar a execução da obra **CONSISTENTE NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO QUE IRÁ ABRIGAR A NOVA SEDE ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL, LOCALIZADO NA RUA DR. MARQUES FERREIRA, N.º 710 – CENTRO, CONFORME O CONTRATO N. 08/2021, ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS N. 01/2021**, com objetivo de fazer cumprir o cronograma físico-financeiro da obra, devendo se reportar à Presidência da Câmara, quando houver qualquer indício de atraso ou inexecução dos serviços contratados.

3.1.2 – Fiscalizar, supervisionar e gerenciar o controle de qualidade do processo construtivo, da execução da obra como um todo, bem como, dos materiais que serão utilizados na obra.

3.1.3 – Elaboração de relatórios, quadros demonstrativos, planilhas e outros elementos exigidos pela Câmara Municipal durante a execução da obra.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

3.1.4 – Análise e parecer na planilha orçamentária, quando envolver alterações contratuais, alterações de projetos, acréscimos e supressões, entre outras.

3.1.5 – Elaboração do relatório final para recebimento definitivo da obra fiscalizada e gerenciada.

3.1.6 – Supervisão da execução da obra, atentando para o cumprimento das cláusulas do contrato vigente com a empresa construtora.

3.1.7 – Acompanhamento e avaliação do cronograma físico-financeiro da obra, verificando quantitativos e valores previstos com os realizados e efetuando as reprogramações, se for o caso.

3.1.8 – Prestação de assessoria especializada compreendendo análise de aspectos críticos da obra, em decorrência de fatos não previstos e que possam recomendar a revisão de algum detalhe de projeto ou tomada de decisões quanto a procedimentos construtivos.

3.1.9 - Acompanhamento, controle, avaliação e apresentação de informações técnicas nas atividades de construção, verificando o cumprimento das especificações ambientais exigidas pelas licenças ambientais: preliminar, instalação e operação.

3.1.10 - Verificação do cumprimento pela construtora das condições para aceitação provisória e definitiva dos serviços e obras.

3.1.11 - Apoio técnico nas questões que envolverem:

a)Alterações contratuais, envolvendo modificações, acréscimos ou decréscimos de escopo, prazo, custo ou qualidade dos projetos;

b)Em projetos e orçamentos;

c)Em pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e,

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

d)À Comissão Permanente de Licitação e aos servidores, conforme for o caso, no processo de licitação.

3.1.12 - Análise e verificação do projeto no decorrer da obra, avaliando em campo as possíveis interferências, desapropriações e compatibilizações necessárias à sua execução.

3.1.13 - Prestação de assessoria compreendendo orientação na execução dos serviços e obras, no que diz respeito da análise das reivindicações da construtora, como alterações de prazo, custos, métodos executivos, soluções técnicas, com a emissão de parecer conclusivo sobre o assunto.

3.1.14 - Registrar no "Diário de Obra" todos os eventos verificados na obra e também os serviços executados com visto do responsável técnico da empresa contratada.

3.1.15 - Elaboração das medições da obra, responsabilizando-se integralmente pelos seus dados, para posterior aprovação da Câmara Municipal de Dourado/SP.

4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A equipe para a execução dos serviços especificados neste projeto básico, será constituída no mínimo por **01(um) profissional devidamente habilitado** na área de Engenharia Civil, ou Arquitetura com formação superior, conforme Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

4.2 – Também deverá a empresa contratada disponibilizar um canal de consulta, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio digital de simples acesso, esclarecendo eventuais dúvidas relativas aos serviços a serem prestados, no prazo de 02(dois) dias úteis.

Câmara Municipal de Dourado
PLENÁRIO EDSON JUSTI CNPJ 01.169.273/0001-27
Rua Marques Ferreira, 467 – Centro – Fone/Fax (16) 3345-18 77 / 3345-35 35
te: www.camaradourado.sp.gov.br E-mail: camara@camaradourado.sp.gov.br
DOURADO – São Paulo

4.3 – Deverá ainda a empresa contratada, promover **no mínimo 01(uma) visita semanal no local da obra situada na RUA DR. MARQUES FERREIRA, N.º 710 – CENTRO, na cidade de Dourado/SP**, disponibilizando no mínimo 01(um) profissional da área de engenharia civil ou Arquitetura para execução dos serviços.

4.4 - As despesas de viagens, estadias, alimentação, pedágios, pagamento de tributos, obrigações trabalhistas, manutenção de veículos e equipamentos da Contratada, serão de sua inteira responsabilidade, não arcando a **CÂMARA MUNICIPAL** com qualquer valor a este título.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de contratação será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, podendo findar-se antes do previsto em caso de término da obra em razão da integral execução contratual.

6 - REGIME DE EXECUÇÃO: A execução do contrato de prestação de serviços será de empreitada por preço global.

7 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA:-

6.1 – A **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART relativas aos serviços, onde deverá constar o nome e o número da carteira junto ao CREA do(s) Engenheiro(s) responsável(is) ou RRT onde deverá constar o número de inscrição junto ao CAU, tecnicamente pelos trabalhos.

7 - CAPACIDADE TÉCNICA: A empresa contratada deverá possuir inscrição no CREA(Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), bem como possuir atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto dessa contratação.